



DELIBERAÇÃO Nº 160/ 2021

Altera a Deliberação nº 110/2019, que dispõe sobre o detalhamento das atribuições dos órgãos de apoio administrativo dos serviços auxiliares e órgãos auxiliares da DPMG, para modificar a redação do art. 5º e seguintes, que dispõem sobre as Câmaras de Estudo e revoga a Deliberação nº 154/2020.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso I e seu § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003 e no art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1.994, reunido na sua 1ª sessão extraordinária de 2021 realizada em 27 de janeiro de 2021, **DELIBERA**:

Art. 1º O art. 5º da Deliberação nº110/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São nove as Câmaras de Estudos:

- I- Câmara de Estudos Criminais e Processual Penal;
- II- Câmara de Estudos Cíveis, Processual Civil e de Direito Público;
- III- Câmara de Estudos de Tutela das Famílias;
- IV- Câmara de Estudos Institucionais e Estudos de Controle de Constitucionalidade;
- V- Câmara de Estudos de Direitos Humanos e de Tutela Coletiva;
- VI- Câmara de Estudos da Infância e Juventude;
- VII- Câmara de Estudos de Execução Penal;
- VIII- Câmara de Estudos de Métodos Adequados da Solução de Conflitos e Atuação Extrajudicial;
- IX- Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, de Gênero e de Diversidade Sexual.

Parágrafo único. A Câmara de Estudos de Tutela das Famílias abrange a atuação no âmbito da defesa do idoso, enquanto a Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, de Gênero e de Diversidade Sexual abrange a atuação no âmbito da violência doméstica.”

Art. 2º. O art. 7º, e os seus §§1º e 4º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As Câmaras de Estudos são vinculadas administrativamente à Coordenação do CDI e serão compostas, cada uma, por cinco Defensores Públicos titulares e por dois suplentes, que estejam em exercício, um dos quais será o coordenador, indicados da seguinte forma:

I - três titulares e dois suplentes, indicados pelo Conselho Superior;

II - um titular indicado pelo Defensor Público-Geral;

III - um titular indicado pelo Corregedor-Geral.

“§1º No caso do inciso I, havendo inscritos titulares de Defensoria de 2ª Instância, o Conselho Superior deverá indicar, pelo menos, um deles para compor cada uma das Câmaras de Estudos”.

“§ 4º O Coordenador de cada Câmara de Estudos será escolhido pela maioria dos votos dos membros do Conselho Superior e, em caso de empate, aplica-se o critério previsto na Lei Complementar n. 65/2003, em seu artigo 62”.

Art. 3º Fica inserido o §6º ao art. 7º:

“§6º Em caso de vacância das vagas preenchidas por indicação do Conselho Superior, será convocado o primeiro suplente e, em seguida o segundo, que exercerão as atividades correlatas ao cargo pelo tempo que restar do mandato do titular substituído”.

Art. 4º O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Os interessados em participar das Câmaras de Estudos deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, indicando no respectivo pedido a Câmara desejada”.



Art. 5º O art. 10 §§1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º No caso de vacância de integrantes indicados pelo Conselho Superior, e não havendo suplentes, o Coordenador Geral postulará ao Defensor Público-Geral a publicação de ato de abertura de inscrição de Defensores interessados em ocupar a vaga, devendo o escolhido cumprir um novo mandato”.

“§ 2º Havendo a vacância dos membros referidos nos incisos II e III, do art. 7º, o Coordenador Geral requererá nova indicação para recomposição da respectiva Câmara, devendo o escolhido cumprir um novo mandato”.

Art. 6º Fica alterado o anexo I da Deliberação 110/2019, para que conste na Região 3 – Capital Criminal a 5ª Defensoria Pública de Tóxicos, passando a constar: Região 3 – Capital Criminal: Defensoria Criminal do Barreiro; 1ª a 17ª Defensorias Criminais; 1ª a 3ª e 5ª Defensorias de Tóxicos; 1ª a 3ª Defensorias Militares; 1ª e 2ª Defensorias do Júri; Defensoria de Execuções Penais; 4ª Defensoria dos Juizados.

Art. 7º Fica revogada a suspensão determinada no art. 1º da Deliberação 157 de 2020, retomando-se o processo seletivo de escolha dos integrantes das Câmaras de Estudos na forma de Resolução a ser publicada em conformidade com os atos normativos vigentes.

Art. 8º A presente Deliberação revoga a Deliberação nº 154/2020, bem como outras disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior